CORUMBÁ - MS

DECRETO Nº 913

de 12 de maio de 2011

Regulamenta a Credencial para a Guarda Municipal de Corumbá - MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 82 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 42 da Lei Complementar n° 112, de 18 de dezembro de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1°..

A Credencial Específica prevista no art. 42° da Lei Complementar nº 112, de 18 de dezembro de 2007, será expedida pelo Comandante da Guarda Municipal e homologada pelo Secretário Municipal de Finanças e Administração e terá validade em todo Território Nacional.

1°.

A Credencial Específica não substituirá a Carteira de Identidade de que trata a Lei no 7.116, de 29 de agosto de 1983.

2°.

A Credencial Específica da Guarda Municipal de Corumbá terá as seguintes características:

I. *dimensões de 9 cm x 14 cm;*

II. *dimensões de 9 cm x 14 cm;*

III. *letras de cor branca na validade territorial e cor preta nas identificações funcionais;*

IV. *cor cinza escuro ao fundo, frente e verso;*

V. *bordas nas cores amarela e vermelha, com as insígnias GM, frente e verso;*

VI. *número de série, expedido pelo setor Pessoal da Guarda Municipal.*

3°. *A Credencial conterá as seguintes informações:*

I. *na frente:*

a). *Estado de Mato Grosso do Sul;*

b). *Prefeitura Municipal;*

c). *setor de lotação;*

d). *Guarda Municipal;*

e). *fotografia digital e assinatura do titular;*

f). *número de série;*

g). *Brasão da Guarda Municipal;*

h). *nome e filiação do titular;*

i). *número de matricula, categoria e classe;*

j).
Carteira de Identidade Funcional, na borda superior;

k). *Lei específica na borda inferior.*

II. *no verso:*

a).
número da Carteira de Identidade (RG) do titular e de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

b). *data de admissão;*

c). *fator RH;*

d). *número e categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);*

e). *data de nascimento;*

f). *local e data de expedição;*

g). *impressão digital do polegar direito;*

h).

assinaturas do Comandante da Guarda Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Administração;

i). *Brasão da Guarda Municipal, sombreado ao centro;*

j). *Validade em todo Território Nacional, na borda superior;*

K). *Lei específica, na borda inferior.*

Art. 2°..

A Credencial Específica será expedida, na forma do anexo deste Decreto, a todos os Guardas Municipais.

Parágrafo único .

Para os fins deste Decreto, considera-se Guarda Municipal o agente público que exerce, ainda que transitoriamente, em qualquer nível decisório, as competências previstas no art. 2º da Lei Complementar nº 112/2007.

Art. 3°..

Para a expedição da Credencial Específica, deverão será apresentados pelo Guarda Municipal os seguintes documentos:

I. *Carteira de Identidade expedida por órgão competente (original e fotocópia);*

II. *CPF (original e fotocópia);*

III. *ato de nomeação ou designação para o exercício de cargo ou função pública;*

IV.

duas fotografias recentes, no formato 3x4cm, do Guarda Municipal uniformizado e sem cobertura, de frente e sem retoque.

Parágrafo único .

As fotocópias dos documentos referidos nos incisos I e II ficarão retidas na Guarda Municipal de Corumbá, como parte integrante do arquivo de identificação funcional.

Art. 4°..

A Credencial Específica será entregue somente ao titular, mediante recibo, ficando o mesmo responsável por sua guarda e uso regular, respondendo por uso indevido.

Parágrafo único .

Em caso de perda ou extravio da Credencial Específica, deverá o titular apresentar ao Comando da Guarda Municipal, no prazo de 48 horas, o registro de ocorrência, para a adoção das providências cabíveis.

Art. 5°..

Os Guardas Municipais perderão o direito ao uso da Credencial Específica, devendo restituí-la ao Comando da Guarda Municipal, quando ocorrer:

I. *exoneração;*

II. *demissão;*

III. *uso indevido, comprovado mediante regular procedimento administrativo.*

Art. 6°.. *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

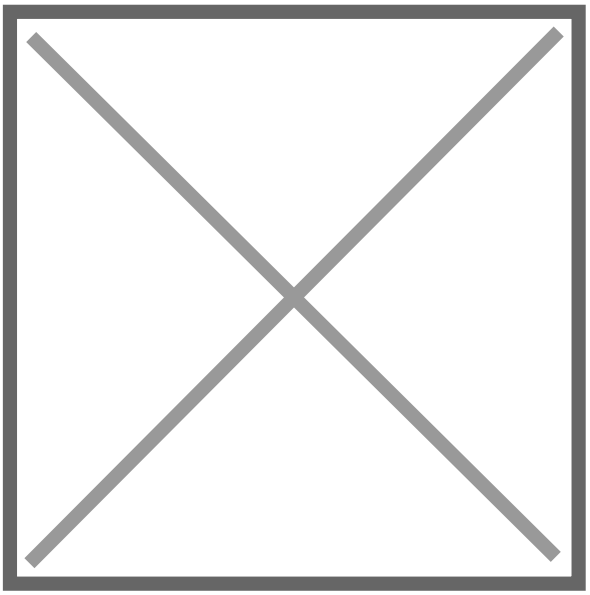

Corumbá, MS, 12 de maio de 2011; 233º de Fundação.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRAPrefeito Municipal

Daniel Martins CostaSecretário Municipal de Finanças e Administração

---

Decreto Nº 913/2011 - 12 de maio de 2011

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em